

# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

27 de Outubro de 2011 ANO XV - N.º 339

# ATOS DO EXECUTIVO

**LEIS** 

#### LEI N.º 3.290. DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 152/11

Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado "FRENTE SOCIAL"

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Vargem Grande do Sul, o Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado "FRENTE SOCIAL".

Art. 2º A "FRENTE SOCIAL" compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos de incentivo ao trabalho e orientação social integrados a atividades práticas, a serem realizadas pelos credenciados bolsistas em prol da municipalidade.

- § 1º Os cursos de que trata o "caput" deste artigo terão a duração máxima de 12 (doze) meses e serão ministrados por órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou por empresas contratadas para este fim.
- § 2º Os cursos de orientação social serão realizados em módulos mensais com carga horária de 6 (seis) horas.
- Art. 3º A seleção dos candidatos para participarem da "FRENTE SOCIAL", será feita pelo Departamento de Ação Social, através de entrevistas e análise da documentação comprobatória da situação sócio-econômica declarada.
- § 1º São requisitos para participar do programa:
- $I-desemprego \ de \ membro \ da \ família, \ desde \ que \ não \ receba \ seguro \ desemprego, e/ou \ situação sócio-econômica de \ comprovada \ carência;$
- II residir pelo menos há 1 (um) ano no município;
- III apresentar aptidão física para exercer as atividades previstas no programa;
- IV não ter outro membro do núcleo familiar participando do mesmo programa;
- V ser a renda do núcleo familiar comprovadamente de até 02 salários mínimos.
- § 2º Será considerado núcleo familiar o grupo de parentes residentes sob o mesmo teto.
- § 3º Eventualmente profissionais do Departamento de Ação Social poderão realizar visitas ao domicílio do inscrito, se assim julgarem necessário.
- Art. 4º Os credenciados que freqüentarem os cursos e exercerem as atividades práticas receberão uma bolsa auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.
- Art. 5° As atividades práticas terão a duração de 08 (oito) horas diárias e serão organizadas e supervisionadas pelo Departamento de Serviços Urbanos e Rurais do município de Vargem Grande do Sul, que também se incumbirá do controle de freqüência.

- § 1º: As atividades práticas consistirão em tarefas a serem realizadas 4 (quatro) dias por mês com carga horária de 8 horas diárias.
- § 2°: A Administração Municipal oferecerá transporte ao local das atividades, refeição principal (almoço) nos dias das atividades práticas, coletes de identificação do programa, materiais e EPIs.
- Art. 6º Serão concedidas até 100 (cem) bolsas auxílio por mês.
- § 1º Os beneficiários poderão permanecer no programa até 12 meses, prorrogáveis por igual período conforme avaliação socioeconômica da família.
- § 2º A concessão de bolsas auxílio de que trata esta lei, não implicará existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.
- § 3º No caso das inscrições superarem o número máximo de vagas, os inscritos serão selecionados através dos seguintes critérios, nessa ordem:
- I aqueles que têm maiores encargos familiares (aluguel, membros da família portadores de deficiência, idosos, dependentes e sem renda, doentes crônicos);
- II mulheres que são arrimo de família;
- III os que têm maior tempo de desemprego;
- IV os de mais idade.
- Art. 7°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias a partir de sua publicação.
- Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 18 de outubro de 2011.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de outubro de 2011.

## RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

#### LEI N.º 3.291, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 153/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), para atender contabilização relativa às despesas de custeio, nas seguintes dotações:

7	02.01	04.122.01022.100.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.F.	GAB.PREF.DEP.	R\$	2.000,00
8	02.01	04.122.01022.100.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	GAB.PREF.DEP.	R\$	5.000,00
23	02.03	04.122.01032.102.3.3.9030.00.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DEPTO.ADM.	RS	10.000,00
25	02.03	04.122.01032.102.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.ADM.	RS	8.000,00
34	02.04	04.122.01032.104.3.3.9030.00.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DEPTO.ALM.PAT.	RS	3.500,00
42	02.05	04.123.01032.105.3.3.9030.00.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DEPTO.FIN.	R\$	10.000,00
45	02.05	04.123.01032.105.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.FIN.	RS	20.000,00
52	02.06	04.122.01032.106.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.LIC.COMP.	R\$	3.000.00
91	02.11	15.452.01232.111.3.3.9030.00.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DSUR	RS	30.000.00
93	02.11	15.452.01232.111.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terce.P.J.	DSUR	R\$	20.000,00
99	02.12	18.542.01082.112.3.3.9030.00.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DEPTO.AGRIC.M.AMB.	RS	5.000,00
101	02.12	18.542.01082.112.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.AGRIC.M.AMB.	RS	5.000,00
109	02.13	26.782.01052.113.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0400	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.SEG.TRANS.	RS	5.000,00
117	02.13	06.181.01042.114.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.SEG.TRANS.	RS	5.000,00
123	02.14	12.361.01122.115.3.3.9030.00.00.00.00.00.01.0220	Mat.Consumo	D.ED.ENS.BASICO	RS	10.000,00
201	02.19	27.813.01102.128.3.3.9030.00.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DEPTO.ESP.LAZER	RS	10.000,00
203	02.19	27.813.01102.128.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.ESP.LAZER	RS	12.000,00
210	02.20	10.302.01172.129.3.3.9030.00.00.00.00.00.00.01.0310	Mat.Consumo	FMS	R\$	17.500,00
212	02.20	10.302.01172.129.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0310	O.Serv.Terc.P.J.	FMS	RS	50.000,00
249	02.21	08.244.01222.137.3.3.9039.00.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO. ACÃO SOC.	RS	5.000,00
258	02.21	08.244.01222.143.3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0110	Subv. Sociais	DEPTO.ACÃO SOC.	RS	5.000,00
				TOTAL	RS	241.000.00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

187 02.17	12.361.01152.126.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DED.MERESC.	R\$	100.000,00
529 02.18	13.392.01092.217.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0110	O.Sarv.Tarc P.F.	DCULT.TUR	RS	2.300,00
556 02.11	16.482.01281.424.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras Instal.	DSUR	R\$	36.620,69
567 02.11	17.512.0123 1.432.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.1000	Obras Instal.	DSUR	R\$	29.910,00
617 02.11	15.451.0202 1.147.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.1000	Obras Instal.	DSUR	R\$	72.169,31
			TOTAL	RS	241.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 18 de outubro de 2011.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de outubro de 2011.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

#### LEI N.º 3.292, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 146/11

Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, farse-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e, fundamentalmente, o direito a convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar - CT.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços aludidos nos incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, bem como subsidiar entidades não governamentais, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1° Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-seão a:

I - orientação, auxílio, apoio e acompanhamento temporários à família, à criança e ao adolescente;

II - orientação e tratamento psicológico ou psiquiátrico a crianças e adolescentes vítimas de violência física, psíquica ou sexual;

III - auxílio, orientação e tratamento a usuários de drogas;

IV - colocação familiar;

V - abrigo;

VI - liberdade assistida;

VII - inserção em regime de semiliberdade;

VIII - internação em estabelecimento educacional.

§ 2° Os serviços especiais visam:

a) à prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) à identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; c) à proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## CAPITULO II

# DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

## SEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao

adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90 - ECA, com autonomia quanto às matérias de sua competência.

Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de dezesseis (16) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo obrigatoriamente:

- I 08 (oito) representantes do Poder Público:
- a) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Ação Social;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- h) 01 (um) representante do Departamento de Administração.
- II 08 (oito) representantes de entidades/organizações não-governamentais representativas da sociedade civil, na seguinte conformidade:
- a) 02 (dois) representantes das entidades que prestam assistência à criança e ao adolescente portador de deficiência;
- b) 01 (um) representante das entidades que prestam assistência à criança e ao adolescente em regime de abrigo;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção deste Município;
- d) 01 (um) representante das APM's (Associações de Pais e Mestres);
- e) 02 (dois) representantes dos Clubes de Serviços;
- f) 01 (um) representante de Associações e movimentos culturais.
- § 1°. Os conselheiros representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança e no âmbito de sua atuação.
- § 2°. Cada representante da sociedade civil será eleito com seu respectivo suplente.
- § 3°. Os representantes das entidades/organizações não governamentais serão eleitos pelo voto, em assembléia realizada pela entidade e, após informado ao Sr. Prefeito Municipal que expedirá portaria de nomeação e posse do Conselho.
- Art. 7°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, escolhidos dentre seus membros titulares, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.
- Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois (2) anos, admitindo-se apenas uma única recondução por igual período.
- Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Art. 10 A nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho far-se-á pelo Sr. Prefeito Municipal, atendidas as disposições de escolhas previstas em lei.
- Art. 11. As entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, para serem representadas, deverão estar legalmente instituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no Município.

#### SEÇÃO II

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I estabelecer as diretrizes para a formulação da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com garantias de promoção, defesa e orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente.

- II promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;
- III deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- V sugerir modificações nas estruturas dos Departamentos e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VI efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida nesta lei e nos artigos 90 e 91 do ECA Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais, bem como o repasse de verbas para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII propor o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227,
- § 3°, VI, da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X elaborar o seu Regimento Interno estabelecendo as normas para o seu funcionamento.
- XI estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;
- XII manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais, congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;
- XIV organizar e realizar o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a sua posse.
- XV fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais regularmente inscritas e registradas no respectivo Conselho.
- XVI zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

## SEÇÃO III

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Poder Público Municipal fornecerá recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

- § 1°. O Poder Público Municipal arcará com o custeio, na forma de reembolso, das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que os mesmos se façam presentes às reuniões, bem como a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.
- § 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em espaço físico adequado, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

#### SEÇÃO IV

#### DA PUBLICIDADE

Art. 14. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser divulgados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local.

#### SECÃO V

# DOS IMPEDIMENTOS, DA SUSPENSÃO, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 15. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento, os representantes, de órgão de outras esferas governamentais e dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. Não deverão, ainda, compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro regional.

- Art. 16. Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados.
- § 1°. A suspensão do mandato, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, será aplicada por deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta.
- § 2°. A perda do mandato ocorrerá quando:
- I for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a) A ausência injustificada do conselheiro, ou respectivo suplente, por três (3) reuniões consecutivas e ou seis (6) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática da entidade não governamental eleita para o CMDCA, devendo o presidente da instituição providenciar a substituição do membro no prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento da notificação emitida pelo Presidente do CMDCA.
- b) Caso a entidade seja a única representante do segmento, será obrigada a substituir o membro faltoso, podendo ser penalizada pelo CMDCA com a suspensão de sua inscrição no mesmo.
- c) Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal deverá ser imediatamente cientificado, para as providências legais cabíveis, sendo ela de substituição do membro, advertência ou outra providência, que julgar necessária objetivando a presença do membro representante do executivo às reuniões do CMDCA.
- II for determinada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (conforme arts. 191 a 193, da Lei n.º 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90) ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da Lei 8.069/90.
- III for constatada a prática de ato ou fato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal n.º 8.429/92.

§ 3º. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

#### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1°. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
- § 2°. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
- § 3°. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá sua Unidade Orçamentária vinculada ao Gabinete do Prefeito e será operacionalizado por um gestor nomeado pelo Chefe do Executivo.
- § 4°. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
- I pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII Superávit financeiro de exercícios anteriores do FMDCA.
- Art. 18. Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à Criança ou Adolescente, será convertido em dinheiro, mediante procedimento licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.
- Art. 19. As receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica a ser aberta e mantida sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 20. O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado anualmente em jornal oficial e fixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal.
- Art. 21. Toda e qualquer despesa a ser coberta pelos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser requisitada pelo Presidente do Conselho e aprovada em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho, as despesas deverão ser requisitadas pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 22. O CMDCA terá como prazo o dia 31 de julho do ano em exercício, para apresentar ao Chefe do Executivo Municipal o Plano de Aplicação do Fundo, com as metas e prioridades, para o exercício seguinte, a fim de que este Plano venha a integrar o Orçamento Geral do Município, nos termos previstos na Lei Orçamentária, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho da administração do Fundo, obedecendo aos princípios de unidade, universalidade e anuidade;
- II quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação do Fundo;
- III quadro demonstrativo do programa anual de trabalho estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à realização de obras, manutenção, aquisição de equipamentos e prestação de serviços; e
- IV demonstrativos das despesas à conta de outros Fundos Especiais e, como couber, as receitas que os constituem.
- Art. 23. O Plano de aplicação de recursos de que trata o art. 22, será acompanhado de programa plurianual de investimento.

Parágrafo único. No exercício financeiro em curso, o plano de aplicação de que trata o art. 22 deverá ser elaborado concomitantemente à abertura de créditos adicionais especiais, para ocorrer às despesas com a sua implantação.

- Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser aplicados:
- I na construção, reforma e ampliação de imóveis para a adequação da rede física nos vários níveis, tais como Entidades de Abrigos e de Internações, Centros de Integrações de Crianças e Adolescentes, Creches, Escolas Profissionalizantes e outros estabelecimentos de prestação de atendimento à criança e ao adolescente, devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II no financiamento total ou parcial de programas e atividades das Entidades responsáveis pela execução das políticas de atendimento a crianças e adolescentes, desenvolvidas, coordenadas e estimuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou com ele conveniadas;
- III na estruturação e compatibilização do quadro de recursos humanos ocorrendo as despesas com vencimentos, salários e gratificações do pessoal dos órgãos ou Entidades que participam da execução das ações previstas no artigo 2° desta lei.
- IV excepcionalmente na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto à Política de Atendimento;
- V na concessão de auxílios e subvenções necessárias para o desenvolvimento da atenção à criança e ao adolescente.
- Art. 25. As compras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pela Divisão de Compras e Licitações e o pagamento através do Departamento de Finanças, e a incorporação e a saída dos materiais adquiridos, serão efetuados pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.
- Art. 26. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pelo Departamento de Finanças através da Seção de Contabilidade, sendo o contador municipal o seu responsável.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

## SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos por esta lei, seu Regimento Interno e pelo Estatuto da Criança

- e do adolescente (ECA), composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.
- Art. 28. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se dará através de eleição a ser realizada por um Colégio Eleitoral formado por representantes da rede de proteção à criança e ao adolescente.
- § 1º Serão considerados parte da rede de proteção à criança e ao adolescente para este fim:
- I As Entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- II As escolas públicas estaduais e municipais, bem como as escolas particulares e as creches;
- III Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IV As seguintes organizações não governamentais representativas da sociedade civil:
- a Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção deste município;
- b Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul;
- c Associação de Pais e Mestres;
- d Clube de Serviços: Rotary Club e Lions Club;
- e Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul;
- § 2º O voto não será obrigatório.

#### SEÇÃO II

## DOS REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

- Art. 29. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.
- Art. 30. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:
- I-reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de certidão recente de antecedentes criminal e cível;
- II idade superior a vinte e um (21) anos, mediante apresentação da cédula de identificação e CPF;
- III possuir carteira nacional de habilitação categoria "B".
- IV residir no Município de Vargem Grande do Sul, no mínimo há dois (02) anos, atestado mediante declaração de próprio punho, assinada por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;
- V possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada no momento da inscrição;
- VI estar no gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pelo cartório eleitoral; declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos e, quando do sexo masculino, comprovadamente estar em dia com as obrigações militares;
- VII submeter-se a capacitação mediante a participação no curso a ser formulado e oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que poderá contratar empresa especializada para este fim;
- VIII apresentar aproveitamento mínimo na capacitação, o qual será auferido através do cumprimento das atividades exigidas pela mesma;

- IX submeter-se a uma avaliação psicológica;
- § 1°. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento 60 (sessenta) dias antes da abertura do pleito.
- § 2º. O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
- § 3°. O cargo de conselheiro tutelar é considerado serviço público relevante e estabelece a presunção de idoneidade moral do Conselheiro.
- § 4°. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- § 5°. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do § 4° deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.
- Art. 31. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei e em edital.
- Art. 32. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome.
- Art. 33. Encerradas as inscrições, será publicada a relação dos candidatos habilitados para a próxima fase, no Jornal Oficial do Município e/ou na imprensa local, a partir do que, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para os candidatos não habilitados apresentarem defesa.
- § 1°. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, será oficiado ao Ministério Público para os fins do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 2°. Havendo impugnação do Ministério Público o fato será publicado no Jornal Oficial do Município e/ou na imprensa local, contando-se a partir da data da publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis para que o candidato apresente sua defesa.
- § 3°. Cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias úteis e, dessa decisão, publicada no Jornal Oficial do Município e/ou na imprensa local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão.
- Art. 34. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar, no Jornal Oficial do Município e/ou na imprensa local, a relação dos candidatos habilitados.
- Art. 35. Se o servidor municipal, for eleito para o Conselho Tutelar, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função devendo optar entre a remuneração de conselheiro e a remuneração do serviço público, ficando-lhe garantidos:
- I o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia;
- II a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## SEÇÃO III

#### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 36. O pleito para escolha dos membros do conselho tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado

- no Jornal Oficial do Município e/ou na imprensa local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.
- Art. 37. A eleição do conselho tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no art. 34.
- Art. 38. A publicação do edital de convocação para o processo de escolha para a renovação dos membros do Conselho Tutelar, será feita, no mínimo, 02 (dois) meses antes do término do mandato dos atuais conselheiros tutelares.
- Art. 39. Para a eleição indireta, as cédulas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da comissão eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário ou, por urnas eletrônicas devidamente configuradas e seguras com acompanhamento de servidor especializado.
- § 1°. O eleitor poderá votar em cinco candidatos.
- § 2º. No local da votação serão afixadas listas com relação de nomes e cognomes, se houver.
- Art. 40. A mesa receptora e/ou apuradora será formada pela comissão eleitoral do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO IV

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- Art. 41. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
- Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer do Ministério Público.
- Art. 42. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação, no Jornal Oficial do Município e/ou na imprensa local, dos nomes dos candidatos, com número de votos recebidos.
- § 1°. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares, ficando os 05 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
- § 2°. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor aproveitamento na capacitação definida nos incisos VII e VIII, do art. 30 desta lei.
- § 3º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente com registro em ata, sendo a nomeação e a posse conferidas pelo Prefeito Municipal e publicados os atos correspondentes no Jornal Oficial do Município e/ou na imprensa local.
- Art. 43. Os membros escolhidos como titulares e suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e contínuos treinamentos visando sempre o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados em defesa dos direitos da criança e adolescente.

## SEÇÃO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- Art. 44. As atribuições e competências do Conselho Tutelar são as constantes da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal específica em vigor.
- Art. 45. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente atendendo, por intermédio de seus conselheiros, caso a caso:

- I das 8h às 20h de segunda a sexta-feira.
- II Após as 20 horas, nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, os conselheiros atenderão em regime de plantão, conforme disposto no Regimento Interno.
- III Para o regime de plantão, será divulgado o nome e o número do telefone do Conselho Tutelar, conforme consta no Regimento Interno, para atendimento de emergência.
- IV O Regimento Interno estabelecera o regime de funcionamento, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 46. O Conselho Tutelar reunir-se-á semanalmente, em dia e horário com a presença mínima de três conselheiros, conforme o disposto no Regimento Interno.
- Art. 47. Nos primeiros 30 (trinta) dias após a posse responderá pelo Conselho Tutelar o Conselheiro mais votado que presidirá a reunião na qual seus pares elegerão o Presidente do Conselho para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito para igual período.
- Art. 48. Cabe ao Presidente representar o Conselho Tutelar em todas as instâncias e sistematizar as atividades dos conselheiros.
- Art. 49. Cada caso será atendido por um Conselheiro que, se possível, o acompanhará até a solução final.

Parágrafo único. No registro de cada caso deverá constar síntese das providências tomadas, sendo que somente os Conselheiros Tutelares terão acesso a esses registros, ressalvado a requisição judicial.

#### SEÇÃO VI

## DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 50. Os Conselheiros Tutelares eleitos exercerão o mandato pelo prazo de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição, que consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Parágrafo único. Os suplentes que foram convocados para assumir cargo de conselheiro, poderão concorrer a reeleição, desde que, no exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não tenham ultrapassado um mandato e meio, ou seja, 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses.

Art. 51. Os membros do Conselho Tutelar farão jus à remuneração do mandato equivalente ao padrão de referência "30" constante da Tabela "B", a que se refere à Lei Municipal n.º 2.345/2000 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar é contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS, devendo efetuar o recolhimento correspondente e comprová-lo junto à Prefeitura Municipal, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

- Art. 52. A remuneração fixada no art. 51, não gera, vínculo funcional ou trabalhista com a municipalidade não gerando direito a férias, décimo terceiro salário, abonos e gratificações.
- § 1°. Fica garantido aos Conselheiros Tutelares um descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, após o primeiro ano de mandato e mediante comunicação prévia ao CMDCA, sendo vedado o gozo de descanso por mais de um conselheiro no mesmo período.
- § 2°. No último ano de mandato, o conselheiro deverá gozar do descanso remunerado durante o período, antes do término do seu mandato.
- § 3°. Será nomeado através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo, em atendimento a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o candidato,

por ordem de classificação, nos termos da ata da eleição, para substituir o Conselheiro em gozo durante o descanso anual remunerado.

- Art. 53. As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.
- Art. 54. Os conselheiros tutelares terão direito às licenças previstas na legislação previdenciária.
- § 1°. O conselheiro tutelar será responsável pela comunicação de qualquer tipo de licença ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este possa providenciar a convocação do suplente.
- Art. 55. O mandato será considerado vago por morte, renúncia ou perda.
- Art. 56. Ocorrendo a vacância do mandato, deverá o fato ser comunicado ao CMDCA e ao Ministério Público, sendo que o CMDCA deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.
- Art. 57. No caso de vacância do conselheiro tutelar, assumirá a vaga o membro suplente mais votado e assim sucessivamente, ficando-lhe garantida a percepção do subsídio constante no art. 51 desta lei, enquanto perdurar a substituição.
- Art. 58. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:
- I Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por decreto do Chefe do Executivo.
- III Sofrer condenação criminal transitada em julgado, por crime doloso.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa e contraditório, nos termos do Regimento Interno.

Art. 59. Caberá ao Conselho Tutelar a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta lei, que será aprovado por decreto do Poder Executivo.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 60. Será mantida a atual composição do CMDCA até o final do mandato de seus membros, adotando-se em seguida os critérios estabelecidos nesta lei.
- Art. 61. Os dispositivos que alteram as condições do atual Conselho Tutelar entrarão em vigor apenas quando do posterior processo seletivo.
- Art. 62. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às leis Municipais n.°s 1.618, de 27 de dezembro de 1991, n.° 1.656, de 07 de outubro de 1992, e n.° 2.867, de 18 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 26 de outubro de 2011.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de outubro de 2011.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

## **DECRETOS**

#### DECRETO N.º 3.159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender a seguinte dotação:

285 02.20	10.301.01182.156.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0310 O.Serv.Terc.P.J.	F.M.S.	RS 7.000,00
		TOTAL	R\$ 7.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

283 02.20	10.301.01182.156.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0310	Mat. Consumo	F.M.S.	R\$ 2.000,00
284 02.20	10.301.01182.156.3.3.90.36.00.00.00.00.00.05.0310	O. Serv.Terc.P.F.	F.M.S.	R\$ 5.000,00
			TOTAL	R\$ 7.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.048**, de 22/06/2010 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 10 de outubro de 2011.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 10 de outubro de 2011.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

#### D E C R E T O N.° 3.161, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender a seguinte dotação:

118 02.14	12.361.01121.118.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0220	E.M.Permanente	D.ED.ENS.BAS.	RS 22.000.00
			TOTAL	R\$ 22.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

			TOTAL	R\$ 22.000,00
448 02.14	12.361.01121.207.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0220	Obras Instal.	D.ED.ENS.BAS	R\$ 14.000,00
126 02.14	12.365.01121.119.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0210	Equip.Mat.Perm.	D.ED.ENS.BAS.	RS 8.000,00

Art.3° As alterações promovidas nos artigos 1° e 2° do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 3.048**, de 22/06/2010 e **PPA n° 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2° da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 18 de outubro de 2011.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de outubro de 2011.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

#### DECRETO N.º 3.162, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), para atender a seguinte dotação:

284 02.20	10.301.01182.156.3.3.90.36.00.00.00.00.00.05.0310	O. Serv. Terc. P.F.	FMS	R\$ 27.000,00
			TOTAL	R\$ 27.000.00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

285 02.20	10.301.01182.156.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0310	O.Serv.Terc.P.J.	FMS	R\$ 27.000,00
			TOTAL	R\$ 27.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.048**, de 22/06/2010 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 18 de outubro de 2011.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de outubro de 2011.

## RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

#### **DECRETO** N.° 3.163, **DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender a seguinte dotação:

91 02.11	15.452.01232.111.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 Mat. Consumo	DSUR	R\$ 3.000,00
		TOTAL	RS 3.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

Art.3° As alterações promovidas nos artigos 1° e 2° do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 3.048**, de 22/06/2010 e **PPA n° 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2° da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 18 de outubro de 2011.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de outubro de 2011.

## RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

## **PORTARIAS**

#### PORTARIA N.º 10.781, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1° Aposentar a partir de 01/11/2011, o Sr. **VICTOR DA FONSECA**, Encanador (PV.06, Ref.20), portador do RG n.º 18.458.825-SSP/SP, nos termos da Regra Transitória 2 - art. 6º da EC 41, e do art. 38, incisos I, II, III e IV, § 2º, da Lei Municipal nº 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 015/2011.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 18 de outubro de 2011.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de outubro de 2011.

#### RITA DE CÁSSIA CORTES FERRAZ

## **EXTRATOS DE CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2011; CONTRATANTE:: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 85/2011; OBJETO: Aquisição de materiais de pintura para as obras de reforma e ampliação do Posto de Saúde "Dr. Edward Gabrioli (Contrato de repasse nº 0337470-17/2010 MSAUDE e Contrato de Repasse Nº 0337469-80-2010 MSAUDE e reforma e ampliação do Centro de Saúde "Dr. Gabriel Mesquita (Convenio nº 035/2007, TA 03/10, processo Nº 001.0214.000.366/10 e convenio federal Nº 0266.91133/2008 MSAUDE);ASSINATURA: 23/09/2011; VIGÊNCIA: 06 meses, podendo ser prorrogado; CONTRATO N.º 189/2011; CONTRATADA: Comercial de Tintas Cabrelon Ltda EPP; VALOR: R\$ 1.712,40;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2011; CONTRATANTE:: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Convite 08/2011; OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para fornecimento de mão de obras especializada para execução de reforma da fase 2 da Escola Municipalizada Prof. Francisco Ribeiro Carril, referente ao Convênio nº 0073/2010 - SE; ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: Inicia-se na data de assinatura e encerrase na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo; CONTRATO N.º 192/2011; CONTRATADA: D A Cacholla Construtora e Engenharia Ltda; VALOR: R\$ 85.520,18.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 133/2011; CONTRATANTE:: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 10/2011; OBJETO: Contratação do cantor "Nilton César", com banda, som e iluminação para apresentação no baile da saudade, a ser realizado em 19/11/2011; ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: 19/11/2011; CONTRATO N.º 193/2011; CONTRATADA: Edwilliam Valério 34235939890; VALOR: R\$ 12.850,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2011; CONTRATANTE:: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 88/2011; OBJETO: Aquisição de artigos de serralheria para as obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde "Dr. Gabriel Mesquita", Posto de Saúde "Edward Gabrioli", Cam e Visa (Convênio Estadual 035/2007 – TA 01/10 – Processo 001.0214.000.364/10, Convênio Federais 0266.911-33/2010, 0337470-17/2010 e Recursos Proprios; ASSINATURA: 14/10/2011; VIGÊNCIA: 06 meses, podendo ser prorrogado; CONTRATO N.º 194/2011; CONTRATADA: Flex Comercio e Representação Ltda; VALOR: R\$ 3.780,00; CONTRATO N.º 195/2011; CONTRATADA: André Luiz de Melo Ferro e Aço EPP; VALOR: R\$ 30.160,28; CONTRATO N.º 196/2011; CONTRATADA: Luciano Aparecido Bruno Ferragens Me; VALOR: R\$ 17.444,06;

## **ADITIVOS CONTRATUAIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2009; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 54/2009; OBJETO: Prorrogação por 06 meses do contrato de locação de veículos com mão de obra especializada para execução de serviços de transporte coletivo urbano; ASSINATURA: 07/10/2011; VIGÊNCIA: 06 meses contados a partir de 09/10/2011; CONTRATO N.º 166/2009; CONTRATADA: VB Transporte e Turismo Ltda; VALOR: R\$ 218.913,60.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2010; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 83/2010; OBJETO: Inclusão de um veículo Gol 1.6 placas EGI 3912, na apólice de seguro da frota municipal; ASSINATURA: 11/10/2011; CONTRATO N.º 211/2010; CONTRATADA: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.; VALOR: R\$ 139,15.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Tomada de Preços 05/2011; OBJETO: Prorrogação por 05 meses do prazo de execução obra de ampliação de unidade escolar EMEB "Mario Beni"; ASSINATURA: 14/10/2011; VIGÊNCIA: 05 meses contados a partir de 15/10/2011; CONTRATO N.º 57/2011; CONTRATADA: Construtora Celestino Ltda;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2010; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 101/2010; OBJETO: Aquisição complementar ao contrato de fornecimento de medicamentos de A a Z com percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela ABCFARMA, para complementação da farmácia básica; ASSINATURA: 14/10/2011; CONTRATO N.º 01/2011; CONTRATADA: Antonio A. Pereira Me; VALOR: R\$ 30.000,00.

## PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL-REGISTRO DE PREÇOS

#### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2011

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de emulsão asfáltica RM-1-C.

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul torna público a todos quanto possa interessar, os preços praticados e registrados no Pregão em referência, conforme segue:

#### DETENTORA 1

Denominação: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Emulsão asfáltica RM-1-C em conformidade com as especificações do Instituto Brasileiro de Petróleo – IBP e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Valor Unitário (tonelada) = R\$960,00

Vargem Grande do Sul, Outubro/2011.

#### Carlos Eduardo Martins

Diretor de Licitações e Compras

#### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2011

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de lubrificantes para os veículos da frota da Prefeitura e SA.

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul torna público a todos quanto possa interessar, os preços praticados e registrados no Pregão em referência, conforme segue:

#### DETENTORA

Denominação: NA ATIVA COMERCIAL LTDA EPP

Item 01 – Óleo lubrificante semi sintético API SJ/CF SAE 15W/50 Cx 24 litros – Quantidade Registrada 45 caixas – Preço Unitário - R\$ 307,00. Item 03 – Óleo lubrificante API CF SAE 40W balde 20 litros – Quantidade Registrada 20 baldes – Preço Unitário - R\$ 98,00.

Item 05 – Óleo lubrificante API TC SAE 30 frasco de 500 ml – Quantidade Registrada 150 frascos – Preço Unitário - R\$ 3,86.

#### DETENTORA

Denominação: ELION COMERCIAL LTDA ME

Item 02 – Óleo lubrificante API CGI-4/SJ SAE 15W/40 balde 20 litros – Quantidade Registrada 130 baldes – Preço Unitário - R\$ 128,00. Item 06 – Óleo lubrificante API GL-4 E MIL-L-2105 SAE 80W balde 20 litros –

Quantidade Registrada 40 baldes – Preço Unitário - R\$ 121,15.

#### DETENTORA

Denominação: LIMEIROIL LUBRIFICANTES LTDA - EPP

Item 04 – Óleo lubrificante HLP SAE 68 balde 20 litros – Quantidade

Registrada 60 baldes - Preço Unitário - R\$ 91,50. Item 10 – Graxa a base de sabão de litio para lubrificação de chassis, rolamentos, juntas universais, cubos de roda e pinos de veículos automotivos, agrícolas e de construção – Grau NGLI-2 – Tambor de 200 kg – Quantidade Registrada 03 Tambores - Preço Unitário - R\$ 1.328,00.

#### **DETENTORA**

Denominação: PEFIL COMERCIAL LTDA

Item 07 – Óleo lubrificante API GL-5 E Mil-L-2105D SAE 85W/140 balde 20 litros – Quantidade Registrada 40 baldes – Preço Unitário - R\$ 125,00. Item 08 – Óleo lubrificante API CF ALLISON C-4 SAE 10 W balde de 20 litros Quantidade Registrada 10 baldes – Preço Unitário - R\$ 105,05.

Vargem Grande do Sul, outubro/2011.

**Carlos Eduardo Martins** Diretor de Licitações e Compras

# LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

AREA - MÉDICOS E AFINS

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Atividade de Psicologia

Protocolo: 541/11

(X) Sim ( ) Não Deferido: Data do deferimento: 07/10/11 Razão Social: Carolina Ribeiro

Endereço: Rua Quinzinho Otavio 118-B

Bairro: Centro

Responsável Legal: Carolina Ribeiro

Responsável Técnico: Carolina Ribeiro CRP 941-95

CEVS: 355640421-865-000050-1-0

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Atividade Medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Protocolo: 441/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não Data do deferimento: 13/10/11

Razão Social: Cooperativa dos Bataticultores da Região de Vargem Grande do Sul

Endereço: Estrada Municipal Fazenda Campo Vitória S/N

Bairro: Rural

Responsável Legal: Dagoberto Coracini

Responsável Técnico: Dagoberto Coracini CRM 48567

CEVS: 355640421-863-000183-1-7

Assunto: Auto de Infração N.0292

Objeto: Consultório Medico

Protocolo: 553/11 (X) Sim ( ) Não Deferido:

Data do deferimento: 14/10/11 Razão Social: Elier Mauch Pereira

Endereço: Rua Saldanha Marinho 1050

Bairro: Centro

Responsável Legal: Elier Mauch Pereira

Responsável Técnico: Elier Mauch Pereira CRM 95.370

CEVS: 355640421-863-000077-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto:Ótica Protocolo:514/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não Data do deferimento: 19/10/11

Razão Social: Rubens Roberto Macedo Rezende Me

Endereço: Rua Dr. Moacir Troncoso Peres 761

Bairro:Centro

Responsável Legal: Rubens Roberto Macedo Rezende

Responsável Técnico: Rubens Roberto Macedo Rezende Consellho N/A 1431

CEVS: 355640421-477-000028-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Ótica Protocolo: 473/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não Data do deferimento: 19/10/11 Razão Social: Marcos Piovesan Me Endereço: Avenida Regato 115

Bairro: Centro

Responsável Legal: Marcos Piovesan

Responsável Técnico: Andréa Dias Nunes Conselho Nº 820390

CEVS: 355640421-477-000032-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Posto de Coleta Protocolo: 542/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não Data do deferimento: 19/10/11

Razão Social: Contro Lab Analises Clinicas S/c Ltda. Endereço: Rua Cap. Belarmino Rodrigues Peres 234 Bairro: Vila Santa Terezinha

Responsável Legal: Antonio Pereira dos Santos Filho Responsável Técnico: Jose Renato Furlametto Romano

CEVS: 355640421-869-000004-1-8

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultório Dentário

Protocolo:414/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não Data do deferimento: 19/10/11

Razão Social: Patrícia Morandin Gambarotoi Milan de Andrade

Endereço: Rua Quinzinho Otavio 26 sala 6

Bairro:Centro

Responsável Legal: Patrícia Morandin Gambarotoi Milan de Andrade

Responsável Técnico: Patrícia Morandin Gambarotoi Milan de Andrade CRO 54956

CEVS: 355640421-863-000049-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Equipamento de Raios X

Protocolo:414/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não

Data do deferimento: 19/10/11

Razão Social: Patrícia Morandin Gambarotoi Milan de Andrade

Endereço: Rua Quinzinho Otavio 26 sala 6

Bairro:Centro

Responsável Legal: Patrícia Morandin Gambarotoi Milan de Andrade

Responsável Técnico: Patrícia Morandin Gambarotoi Milan de Andrade CRO 54956

Equipamento: Raios X Odontológico Intra Oral

CEVS: 355640421-863-000050-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultório Medico com recursos para realização de exames complementares

Protocolo: 276/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não

Data do deferimento: 19/10/11

Razão Social: Paulo Dechichi Junior

Endereço: Rua Quinzinho Otavio 26 sala 4

Bairro: Centro

Responsável Legal:Paulo Dechichi Junior

Responsável Técnico: Paulo dechichi Junior CRM 69961

CEVS: 355640421-863-000067-1-8

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultório Medico com recursos para realização de exames complementares

Protocolo: 446/11 Deferido: (X) Sim

( ) Não Data do deferimento: 19/10/11

Razão Social: Ernani Christovam Vasconcelos

Endereco: Rua Quinzinho Otavio 128 sala 2

Responsável Legal: Ernani Christovam Vasconcelos

Responsável Técnico: Ernani Christovam Vasconcelos CRM 44738

CEVS: 355640421-863-0000164-1-1

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultório Medico com recursos para realização de exames complementares

Protocolo: 517/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não Data do deferimento: 19/10/11 Razão Social: Osvaldo Hideo Sakamoto Bairro:Centro

Bairro:Centro

Endereço: Rua Coronel Lucio 543 sala 1

```
Responsável Legal: Osvaldo Hideo Sakamoto
Responsável Técnico: Osvaldo Hideo Sakamoto CRM 24831
CEVS: 355640421-863-000048-1-2
Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: Consultório Medico restrita a consulta
Protocolo: 516/11
                      () Não
Deferido: (X) Sim
Data do deferimento: 19/10/11
Razão Social: Renato Jonas Milan
Endereço: Rua Coronel Lucio 543
```

Responsável Técnico: Renato Jonas Milan CRM 14706

Responsável Técnico Substituto: Renato Chiavegati Milan CRM 87832

CEVS: 355640421-863-000055-1-7

Responsável Legal: Renato Jonas Milan

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultório Odontológico Protocolo: 479/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não Data do deferimento: 19/10/11 Razão Social: Luciana Bortoluzzi Endereco: Rua dos Paulistas 1335 Bairro: Vila Santa Terezinha

Responsável Legal: Luciana Bortoluzzi

Responsável Técnico:Luciana Bortoluzzi CRO 79005

CEVS: 355640421-863-000147-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Equipamento de Raios X Protocolo: 479/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não Data do deferimento: 19/10/11 Razão Social: Luciana Bortoluzzi Endereço: Rua dos Paulistas 1335 Bairro: Vila Santa Terezinha

Responsável Legal: Luciana Bortoluzzi

Responsável Técnico:Luciana Bortoluzzi CRO 79005 Equipamento: Raios X Odontológico Intra Oral

CEVS: 355640421-863-000042-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultório Odontológico

Protocolo: 496/11

Deferido: () Não (X) Sim Data do deferimento: 19/10/11 Razão Social: Doval & Gama Ltda Endereço: Rua Ivo Rodrigues 35

Bairro: Centro

Responsável Legal: Gilvan Barbosa Gama Filho

Responsável Técnico: Gilvan Barbosa Gama Filho CRO 55083 Responsável Técnico Substituto: Lucio Doval CRO 5211 Responsável Técnico substituto: Luciana G. Tregancini CRO 72496

CEVS: 355640421-863-000075-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Equipamento de Raios X

Protocolo: 496/11

Deferido: (X) Sim ( ) Não Data do deferimento: 19/10/11 Razão Social: Doval & Gama Ltda Endereço: Rua Ivo Rodrigues 35

Bairro: Centro

Responsável Legal: Gilvan Barbosa Gama Filho

Responsável Técnico: Gilvan Barbosa Gama Filho CRO 55083 Responsável Técnico Substituto: Lucio Doval CRO 5211 Responsável Técnico substituto: Luciana G. Tregancini CRO 72496

Equipamento: Raios X Odontológico Intra Oral CEVS: 355640421-863-000076-1-7

#### Área de Alimentos

Assunto: Licença de Funcionamento Ramo de Atividade: Bar Deferido: (x) Sim () Não Data do deferimento: 21/09/11 Nº Protocolo: 519/11

Razão Social: Marcos Muniz da Silva Responsável Legal: Marcos Muniz da Silva

Endereço: Rua Silva Jardim 635

Bairro: Centro

CEVS: 355640421-561-000324-1-7

Assunto: Licença de Funcionamento

Ramo de Atividade: Comercio Atacadista de Leite e laticinios

Deferido: (x) Sim () Não Data do deferimento: 28/09/11 Nº Protocolo: 495/11

Razão Social: GXM Comercio atacadista de Produtos Alimentícios Ltda

Responsável Legal: Luis Gustavo Mendes Endereço: Rodovia SP 215 KM 36 Bairro: Rural

CEVS: 355640421-463-000052-1-5

Assunto: Alteração de Razão Social Ramo de Atividade: Lanchonete Deferido: (x) Sim () Não Data do deferimento: 28/09/11 Nº Protocolo: 500/11

Razão Social: James Maia Fiorini Me Responsável Legal: James Maia Fiorini Endereço: Rua do Comercio 411 Bairro: Centro

CEVS: 355640421-561-000260-1-8

Assunto: Licença de Funcionamento

Ramo de Atividade: Comercio varejista de balas e bombons

Deferido: (x) Sim () Não Data do deferimento: 03/10/11 Nº Protocolo: 528/11

Razão Social: Sheila Pessoa de Souza Me Responsável Legal: Sheila Pessoa de Souza Endereço: Rua do Comercio 405

Bairro: Centro

CEVS: 355640421-472-000113-1-2

Assunto: Licença de Funcionamento

Deferido: (x) Sim () Não

Ramo de Atividade: Comercio varejista de mercadorias em geral, minimercado, mercearia

Data do deferimento: 03/10/11 Nº Protocolo: 518/11 Razão Social: Ivone Bertolussi Responsável Legal: Ivone Bertolussi

Endereço: Rua Altino Gadiani 271 Bairro: Jardim Santa Martha CEVS: 355640421-471-000074-1-2

Assunto: Licença de Funcionamento Ramo de Atividade: Lanchonete Deferido: (x) Sim () Não Data do deferimento: 10/10/11 Nº Protocolo: 499/11

Razão Social: Volneia Aparecida de Oliveira Buzatto Responsável Legal: Volneia aparecida de Oliveira Buzatto

Endereço: Rua Santa Terezinha 113 Bairro: Vila Santa Terezinha

CEVS: 355640421-561-000325-1-4

Assunto: Licença de Funcionamento

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar

Deferido: (x) Sim () Não Data do deferimento: 10/10/11 Nº Protocolo: 540/11

Razão Social: Andréa Aparecida Zani Marquezini Responsável Legal: Andréa Aparecida Zani Marquezini

Endereço: Rua: Joaquim Margoto 214

Bairro: Jardim São Lucas

CEVS: 355640421-562-000010-1-5

# EDITAL DE SERVIÇO PÚBLICO

#### EDITAL DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 002/2011

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, pelo Sr. Prefeito, faz saber aos proprietários dos imóveis abaixo relacionados, que terão início de serviço de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e execução de Guias/Sarjetas - Rua Ivo Rodrigues e Antônio Dias Duque, neste município, tendo como fundamento legal os seguintes itens:

- a) Código Tributário, Lei nº2.318/99
- b) Obra Pavimentação Asfáltica em CBUQ e execução de Guias/Sarjetas
- c) Custo
- d) Índice de atualização IPC FIPE
- e) O cálculo da contribuição de melhoria para cada imóvel será levando em conta para critério de rateio a valorização dos imóveis beneficiados.
- Custo Total da Obra = R\$ 57.301,48
- O Custo individual por propriedade imobiliária beneficiada será apurado utilizando-se a seguinte equação:

$$X = \frac{VI}{VT} * Z$$

Onde:

X = Valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel;

VI = Valorização Individual do Imóvel;

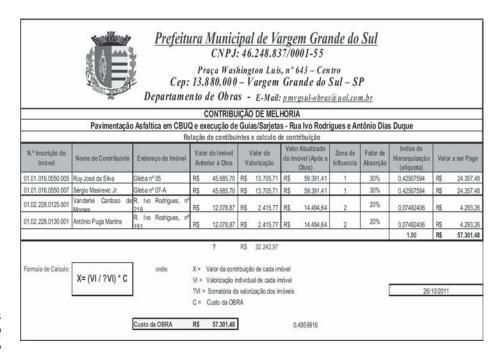
VT = Somatória das valorizações individuais de toda a zona de influência;

- Z = Custo Total da Obra
- A apuração da valorização dos imóveis beneficiados pela obra levará em conta os seguintes critérios;
- delimitação em planta da zona de influência da obra;
- divisão da zona de influência em faixas definidas através de índices de hierarquização e valorização dos imóveis, se for o caso;
- individualização, com base na zona de influência e índices de hierarquização em cada faixa;
- definição da valorização individual dos imóveis dentro da zona de influência da obra em função do valor imobiliário alcançado pelo imóvel após a execução da obra.
- A base de cálculo total, a valorização individual dos imóveis e a alíquota, serão definidas através de Comissão de profissionais habilitados em valorização imobiliária nomeado pelo Prefeito Municipal. (portaria nº. 10.769 de 26 de setembro 2011)
- f) Forma de pagamento: considerando o artigo 193 da Lei Municipal nº 2.318/99, será de 36 parcelas mensais ou através de pagamento à vista.
- g) Fica facultado, ainda ao contribuinte convocado, a impugnação de quaisquer dos elementos deste edital, no prazo de 30 dias, cabendo-lhes o ônus de provar as alegações da impugnação, oferecida, ocasião em que será observado o artigo 189, que não impede o início da obra ou prosseguimento de sua execução, nem mesmo obstará o lançamento e cobrança da contribuição de

Vargem Grande do Sul, 26 de outubro de 2011.

José Roberto Pereti Diretor de Finanças

Ricardo Fiorini Cadini Chefe de Seção



## ATOS DO LEGISLATIVO

## EXTRATO DE CONTRATO

# EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO: 03/2011** 

CONTRATADO: SIAM - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o

OBJETO: Prestação de serviços de locação de software, nas áreas de Contabilidade Pública, inclusive Sistema de Transparência, Folha de Pagamento, Tesouraria, e a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suport e operacional dos sistemas locados.

MODALIDADE: Carta Convite nº. 01/2011 datado de 30/09/2011, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais)

**DATA**: 11/10/2011 **VALIDADE: 12 meses** 

#### LUÍS ANTÔNIO FELIPE

## **PRESIDENTE**

